

e cinquenta centímetros), até o ponto «I»; daí, deflete à direita, seguindo o alinhamento da faixa da Light na distância de 53,89 m (cinquenta e três metros e oitenta centímetros) até o ponto «A», início da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1981.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora-Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.789, DE 16 DE MARÇO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Companhia Satélite de Terrenos, imóvel situado no Município de São José dos Campos, necessário à construção da EEPG "Jardim Satélite Industrial"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Companhia Satélite de Terrenos, um terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado no município e comarca de São José dos Campos, necessário à construção do prédio da EEPG Jardim Satélite Industrial, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 68.552-78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto A = MC 120, localizado no cruzamento de alinhamento da área do sistema de recreio e da Rua Itambé; deste ponto A = MC 120, segue pelo alinhamento da Rua Itambé, em direção ao ponto B = MC 123 com rumo de 69.º 54' 50" SE na distância de 87,84 m, confrontando-se com a Rua Itambé; do ponto B = MC 123, deflete à direita, e segue com o rumo de 20.º 04' 42" SW e na distância de 113,89 m, confrontando com a área reservada da Prefeitura, até o ponto C = MC 122; deste ponto C = MC 122, deflete à direita seguinte com o rumo 69.º 51' 59" NW pelo alinhamento da Rua Maranduba, na distância de 87,84 m, até encontrar o ponto D = MC 121; do ponto D = MC 121, deflete à direita, seguindo com o rumo de 20.º 09' 01" NE na extensão de 113,81 m, confrontando-se com área reservada do sistema de recreio; até encontrar o ponto A = MC 120, ponto inicial da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1981.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora-Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO 16.790, DE 16 DE MARÇO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Dr. Márcio José Lauria, um terreno sem benfeitorias, situado no município e comarca de São José do Rio Pardo, necessário à construção da Casa da Agricultura local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Márcio José Lauria, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São José do Rio Pardo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), situado no município e comarca de São José do Rio Pardo, necessário à construção da Casa da Agricultura local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 65.138-75 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto «A» (situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Júlio Mesquita (prolongamento) com a Avenida 9 de julho); daí, segue pelo alinhamento desta última, na distância de 40,00m, até o ponto «B»; daí, deflete à direita, e segue confrontando com terrenos do Senhor Valentin Viezzi, na distância de 40,00m, até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área «B» (a ser doada à Fazenda Estadual), na distância de 40,00m, até o ponto «D», (situado no alinhamento da Rua Júlio Mesquita (prolongamento); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida Rua, na distância de 40,00m, até o ponto «A», origem da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1981.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora-Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.791, DE 16 DE MARÇO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Garça, de imóvel que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Garça, do prédio da antiga Delegacia Agrícola de Marília, de sua propriedade e situado naquela cidade, perfeitamente descrito e confrontando no memorial e planta constantes do processo n.º 56.690-77 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Guarda Municipal Armada e o Destacamento Policial local.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata este decreto será feita através do respectivo termo, a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1981.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora — Substituída da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.792, DE 16 DE MARÇO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Av. José Rodrigues Santarém, bairro de Jardim Colonial, 4.º distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, à fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, parte do lote n.º 40, da Quadra

250 do Setor 150, com 1.085,00m² (um mil e oitenta e cinco metros quadrados), situado à Av. José Rodrigues Santarém, bairro de Jardim Colonial, no 4.º distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Jardim Colonial, ou a outro serviço público, que consta pertencer a José Virgílio Nogueira Vessoni, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 67.450-80: "O terreno tem início no ponto «A», situado no alinhamento esquerdo da Avenida José Rodrigues Santarém, junto à área destinada à construção de creche de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, desapropriada pelo Decreto n.º 14.596 de 29-6-77; deste ponto, segue em linha reta confrontando com a referida área municipal na distância de 50,00 m (cinquenta metros) e rumo de 28.º 00' 40" (vinte e oito graus e quarenta segundos) NW até encontrar o ponto «B»; daí deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Av. Francisco de Santa Maria na distância de 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros), e rumo de 61.º 07' 50" (sessenta e um graus, sete minutos e cinquenta segundos) NE até encontrar o ponto «C», de onde deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel que consta pertencer a José Virgílio Nogueira Vessoni, na distância de 50,00 m (cinquenta metros), e rumo de 37.º 33' 10" (trinta e sete graus, trinta e três minutos e dez segundos) SE até encontrar o ponto «D»; a seguir deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Avenida José Rodrigues Santarém, na distância de 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) e rumo de 60.º 28' 20" (sessenta graus, vinte e oito minutos e vinte segundos) SW até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 1.085,00m² (um mil e oitenta e cinco metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.025.1002, do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1981, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1981.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora — Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.793, DE 16 DE MARÇO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 604,96 m² (seiscentos e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Estação Elevatória do Córrego Bela Vista, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Moisés Rodrigues da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 7645 — D.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 175, a saber: PROP. N.º 175/01 — MOISES RODRIGUES DA SILVA: O terreno tem origem no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.399.681,00 e E 363.819,00, localizado junto ao alinhamento da Rua Khalil Hadad, distando 21,00 m do cruzamento desta com a Rua Comendador de Camillis; daí segue por uma cerca de divisa com azimute de 182.º33'22" e uma distância de 30,40 m, confrontando com propriedade de José Luiz Alves Ramos, até atingir o ponto «B»; daí deflete à direita e segue com azimute de 269.º37'46" e por uma distância de 20,10 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto «C», junto ao alinhamento da Rua Comendador de Camillis; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com azimute de 01.º08'16", por uma distância de 28,70 m, fazendo frente para a Rua Comendador de Camillis, até atingir o ponto «D», na confluência dos alinhamentos das Ruas Comendador de Camillis e Khalil Hadad com azimute de 85.º05'05", por uma distância de 21,00 m, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — A autorização para a expropriação poder invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, será outorgada por competente decreto, oportunamente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1981.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.794, DE 16 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre cessão de direito de uso de linha telefônica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber gratuitamente da Prefeitura Municipal de Olímpia, a cessão e transferência do direito de uso sobre o aparelho da linha telefônica n.º 81.1934, de que é assinante, instalado no Setor de Trânsito da Delegacia de Polícia daquela cidade.

Artigo 2.º — A cessão adolará as providências necessárias à efetivação desta cessão e à transferência dos encargos respectivos à Unidade de Despesa da própria Pasta.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 1981.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora-Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.795, DE 16 DE MARÇO DE 1981

Dá denominação à rodovia que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «General Euclides de Figueiredo», a rodovia SP-563, que interliga Teodoro Sampaio à Av.